

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MARCO DE CANAVESSES

O Conselho Municipal de Juventude do Marco de Canaveses elabora este Regimento interno de acordo com o seu regulamento e com a Lei 8/2008 de 18 de Fevereiro.

### **Capítulo I** **DENOMINAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do conselho municipal de juventude do Marco de Canaveses, adiante designado por CMJ.

Art. 2º - O CMJ é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva sobre matérias relacionadas com a política de Juventude, podendo ter também funções de natureza de dinamização e de promoção de atividades e espaços ligados à juventude.

### **Capítulo II** **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O CMJ é composto de acordo com os artigos 4º 5º e 6º do respetivo regulamento.

Art. 4º - O CMJ funcionará em instalações disponibilizadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O CMJ reunirá de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) O CMJ reunirá em plenário;
- b) O CMJ reunirá ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto;
- c) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos;
- d) Na ausência ou impedimento de ambos os secretários, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções;
- e) As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Art. 6º - Os elementos que constituem o CMJ terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Art. 7º - As vagas ocorridas no órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela entidade, por escrito junto do presidente do CMJ, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Art. 8º - Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJ, o presidente dissolverá o CMJ e solicitará a todas as entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.

## **Capítulo III** **ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ**

### **Secção I** **PLENÁRIO**

Art. 9º - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vereador do pelouro.

Art. 10º - Compete ao presidente do CMJ:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ;
- h) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- i) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ;

Art. 11º - Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJ, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

Art. 12º - 1. O CMJ reunirá à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.

3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respetiva ordem de trabalhos.

Art. 13º - 1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao presidente do CMJ, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

4. Das decisões do presidente do CMJ cabe o recurso para o plenário.

Art. 14º - 1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJ, de acordo com a alínea b) do art.º 11º do presente regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJ.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Art. 15º - 1. Os membros do CMJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Secção II CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

Art. 16º - 1. Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias por carta ou email com, pelo menos, oito dias de antecedência;

2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no artigo 5º, deste Regimento, com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Art. 17º - 1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, de acordo com o nº 2 do artigo 19º do regulamento do CMJ desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito.

2. Os documentos que habilitem os membros do CMJ a participar na discussão das matérias da ordem do dia, deverão ser enviados com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

Art. 18º - 1. A ordem do dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2. No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

## **Secção III DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Art. 20º - 1. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão.

2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Art. 21º - Cada membro do CMJ, nos termos do art.º 15º do regulamento do CMJ e do art.º 15º da Lei n.º 8/2008 de 18 de fevereiro, tem direito a um voto.

Art. 22º - 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) Por votação nominal.

Art. 23º - 1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.

2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Art. 24º - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

#### **Secção IV COMISSÕES DO CMJ**

Art. 25º - O CMJ pode deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

#### **Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º - Nos casos omissos neste regimento aplica-se o regulamento do CMJ e a Lei n.º 8/2008 de 18 de Fevereiro.

Art. 27º - O presente regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ.